



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA - BAHIA

Câmara Municipal de Paripiranga/BA
Vanessa Rabelo Pereira
Secretária Adm. Port. N° 04/2023
Em 22.05.2023

PARECER DE N° 09/2023

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sobre Projeto de Lei de n.º 09/2023, que dispõe a inclusão de percentual de gratificação para o exercício da função de diretor e vice-diretor escolar e dá outras providências.

RELATOR: Vereador ALEXANDRE MAGNO.

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei de n.º 09/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cuja ementa é acima transcrita.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Em relação às competências da CCJ, definidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, verificamos que não há impedimento constitucional, jurídico, regimental ou de técnica legislativa à aprovação do PL n° 09/2023, de 10 de abril de 2023.

A proposição está materializada na espécie adequada de lei, respeita o princípio da reserva de iniciativa, e versa gratificação de servidor público municipal (diretor e vice-diretor escolar), inserida entre as competências privativas do Prefeito, no que tange a remuneração dos servidores, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 45, inciso II.

Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições da Câmara de Vereadores, em conformidade com o art. 15, inciso XI da Lei Orgânica. Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do PL n° 09/2023, por esta Casa.

III - VOTO

Do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de n.º 09/2023.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2023.